



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026

“Acrescenta os parágrafos sexto, sétimo e oitavo ao art. 39 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco/MG, para garantir a revisão geral anual, reajuste e recomposição salarial dos servidores públicos municipais.”

A Vereadora Walderiz Vieira Leitão, propõe a seguinte emenda ao projeto em epígrafe, de autoria Poder Executivo Municipal.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 39 do Projeto de Lei nº 20/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco/MG para o exercício financeiro de 2027, com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

§6º. Fica assegurada a previsão orçamentária para o reajuste e revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 e do art. 169 da Constituição Federal, bem como do art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Francisco/MG, observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§7. Serão assegurados, nos termos da legislação vigente e condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo, de maneira escalonada ser assegurado às servidoras e servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

§8. A revisão geral anual deverá utilizar como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de publicação da Lei que aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco/MG para o exercício financeiro de 2027.

São Francisco-MG, 22 de maio de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo assegurar expressamente a previsão legal e orçamentária destinada ao reajuste e à revisão geral anual/ recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Município de São Francisco/MG, em observância aos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da legalidade, da eficiência administrativa e da preservação do poder aquisitivo da remuneração.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, dependendo de previsão legal específica e compatibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

No âmbito municipal, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Francisco/MG garante expressamente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais nos mesmos índices, fixando, inclusive, a data-base em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, reforçando o dever constitucional e legal de manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores municipais.

A ausência de previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias pode dificultar a implementação da revisão geral anual, comprometendo a efetividade do direito assegurado constitucionalmente e previsto na Lei Orgânica Municipal.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o reajuste e as diretrizes de aumento da remuneração do funcionalismo público devem estar previstos simultaneamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se os princípios do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal.

A presente proposta também observa integralmente os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o art. 169 da Constituição Federal, condicionando eventual implementação à disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

A valorização dos servidores públicos municipais constitui medida indispensável para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, fortalecimento da administração municipal, incentivo à eficiência funcional e reconhecimento da importância dos servidores para o desenvolvimento do Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar segurança jurídica, responsabilidade fiscal e justiça remuneratória aos servidores municipais, espera-se a aprovação da presente Emenda pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.